



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO **RF/CSB/0021/2025** **(NUP: 13012.008838/2025-11) - (PCSB/CSB/0029/2025)**

Assunto: Fiscalização de Descumprimento de Meta Contratual da CAGECE do Município de Milagres/CE.

COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Fortaleza – CE
Setembro/2025

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO.....	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO.....	3
3. OBJETIVO.....	4
4. INFORMAÇÕES SOLICITADAS.....	4
5. CONSTATAÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES.....	4
6. EQUIPE TÉCNICA.....	5
7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.....	5
ANEXO 1 – OFÍCIOS ENCAMINHADOS.....	6
ANEXO 2 - NOTA TÉCNICA Nº NT/CSB/003/2025.....	12
ANEXO 3 - PARECER Nº PR/CSB/0274/2025.....	19
ANEXO 4 - FOLHA DE DESPACHO E INFORMAÇÃO.....	26

1. IDENTIFICAÇÃO

ARCE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

Endereço: Centro Administrativo Virgílio Távora - Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba - CEP: 60.822-325, Fortaleza/CE.

Telefone: (85) 3194-5605 – 3194-5606.

CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará

Endereço: Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1.030 – Vila União – CEP 60.420-280, Fortaleza/CE.

Telefone: (85) 3101-1719

Fax: (85) 3101-1860

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

CARACTERÍSTICAS	
Tipo de Auditoria:	Fiscalização Indireta
Unidade Auditada:	Unidade de Negócio Bacia do Salgado (UN-BSA) Avenida José Andrade de Lavor, 2675, Romeirão – Juazeiro do Norte/CE Horário de funcionamento: das 8h às 17h, de segunda a sexta Contato: (88) 3102.1176
Localidade:	Município de Milagres
Escopo:	Verificação do descumprimento de meta contratual no tocante ao esgotamento sanitário
Comunicação à Empresa:	Ofício OF/CSB/0592/2025 - NUP: 13012.008838/2025-11, datado de 07 de julho de 2025.
Microrregião:	Centro-Sul
Região de Planejamento:	Cariri
Legislação:	- Leis Federais nº 8.078/1990, nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020; - Lei Estadual nº 14.394/2009, Lei Estadual Complementar nº 162/2016 e Lei Estadual nº 247/2021; - Resoluções ARCE nº 122/2009, nº 130/2010, nº 147/2010, nº 152/2011, nº 167/2013, nº 206/2016, nº 207/2016 e nº 12/2025.

3. OBJETIVO

A ação de fiscalização tem como objetivo avaliar o descumprimento de meta contratual no tocante ao esgotamento sanitário.

4. INFORMAÇÕES SOLICITADAS

A Coordenadoria de Saneamento Básico da ARCE solicitou várias informações através dos seguintes ofícios:

- Ofício nº OF/CSB/0592/2025, datado de 7 de julho de 2025, direcionado à Cagece;
- Ofício nº OF/CSB/0594/2025, datado de 8 de julho de 2025, direcionado à Prefeitura Municipal de Milagres;
- Ofício nº OF/CSB/0754/2025, datado de 21 de agosto de 2025, direcionado à Cagece e à Prefeitura Municipal.

Estes ofícios estão apresentados no **Anexo I** deste relatório.

5. CONSTATAÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1

Com base na documentação analisada, constatou-se que foram descumpridas as metas de universalização para o ano de 2024 e, considerando que não há investimentos em curso, a meta de 2025 não deverá ser atendida.

Para tanto, se faz necessária a observação dos seguintes documentos:

- Nota Técnica nº NT/CSB/003/2025, de 7 de agosto de 2025 (**Anexo II**);
- Parecer Nº 000274/2025/ARCE/PRJ, de 20 de agosto de 2025 (**Anexo III**);
- Folha de Informação e Despacho da PRJ, de 29 de agosto de 2025 (**Anexo IV**).

Por fim, constatou-se que não houve descumprimento quanto ao apoio da Cagece em relação à elaboração do PMSB.

Não conformidade NC1 – Resolução ARCE nº 147/2010, Anexo I, item **01.04**: Não atendimento às metas de esgotamento sanitário do o Termo de Atualização de contrato da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Artigo 154 da Resolução 130/2010 da ARCE.

Determinação D1 - A CAGECE deve cumprir as metas de universalização dos serviços de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C1.

Prazo para atendimento: Imediato, conforme Contrato de Prestação dos Serviços.

6. EQUIPE TÉCNICA

Coordenador CSB/ARCE:

- Marcelo Silva de Almeida

Assessora do CDR/CSB:

- Marcella Facó Soares

Analista de Regulação CSB/ARCE:

- Alceu de Castro Galvão Junior
- Álisson José Maia Melo
- Geraldo Basilio Sobrinho
- Henrique Luna Revoredo
- Marcella Facó Soares
- Márcio Gomes Rebello Ferreira

Assistente Técnico:

- Carla Borba Moreno Maia Bizerril
- Flávio Lucas Fernandes Oliveira
- Maria Luiza Madeiro Barros Leal

Assistente Administrativo:

- Ana Cristina Paiva Miranda
- Ana Façanha Câmara de Sousa
- Ismael Roseno dos Santos Marques

7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Engº. Alceu de Castro Galvão Júnior

Analista de Regulação

Matrícula: 047-1-5

Fortaleza – CE, na data da assinatura eletrônica.

ANEXO 1 - OFÍCIOS ENCAMINHADOS

OF/CSB/0592/2025

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Processo NUP 13012.008838/2025-11.**Assunto:** Ação de Fiscalização acerca do Descumprimento contratual por parte da Cagece, relativo ao Programa firmado com esse Município para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**Senhor Gerente,**

Haja vista a Lei Estadual nº 14.394/2009 e Resoluções nº 122/2009, nº 130/2010 e nº 147/2010 da ARCE, estaremos realizando Fiscalização acerca do 'Descumprimento contratual por parte da Cagece, relativo ao Programa firmado com esse Município para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário', conforme Ofício nº 187/2025/GP (anexo), enviado pela Prefeitura Municipal de Milagres. Diante do exposto, solicitamos as documentações previstas em Contrato e no Termo de Atualização, conforme apresentado a seguir:

Do Contrato de Programa

1. De acordo com a Cláusula Oitava, subcláusula única, a Cagece compromete-se contratualmente a fornecer para o Município, no prazo de 1 ano a contar da assinatura do contrato, estudos técnicos relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vistas à edição do PMSB, bem como assessorar o Município na audiência para discussão do instrumento de planejamento e suas revisões.

Informar por meio de documentação, que ações a Cagece realizou em atendimento a esta subcláusula.

2. Encaminhar cópia do Anexo I, citado na Cláusula Décima, bem como os relatórios anuais de medição dos valores médios dos indicadores de todo o sistema, desde a assinatura do contrato.
3. Segundo a Cláusula Décima Sétima, inciso I, a Cagece se obriga a elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema.

Solicita-se, portanto, encaminhamento das cópias dos Planos Plurianuais do Sistema, desde a assinatura do Contrato de Programa.

4. Ainda sobre cláusula supramencionada, é informado no inciso V, que a Cagece se obriga a apresentar ao Município, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima primeira.

Encaminhar todas as prestações de contas enviadas ao Município após a assinatura do Contrato de Programa.

Agência Reguladora do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba
CEP: 60.822-325 – Fortaleza/CE – Fones: (85) 3194.5605

Documento assinado eletronicamente por: MARCELO SILVA DE ALMEIDA em 07/07/2025, às 16:25 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 02EB-ADF2-B26A-B81A.

SUITE

Do Termo de Atualização de Prestação Regionalizada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Anexo 23

Conforme a Portaria Nº 001/2022, ficam acrescentadas ao instrumento contratual de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MILAGRES e a CAGECE, aos 29 de junho de 2015, aditado em 28 de dezembro de 2021, as seguintes metas de universalização da prestação de serviços:

Indicador	Meta (Ano)											
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
I01	81%	81%	81%	81%	81%	81%	81%	81%	81%	81%	81%	99%
I02	0%	0%	18%	53%	53%	53%	53%	53%	58%	68%	68%	90%
I03	0%	0%	18%	53%	53%	53%	53%	53%	58%	68%	68%	90%

I01 – Índice de economias residenciais com rede de abastecimento de água

I02 – Índice de economias residenciais com rede coletora de esgoto

I03 – Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto

Independentemente da revogação da NR-2 da ANA, a qual os indicadores I02 e I03 se reportavam, a Cagece deveria, para o ano de 2024 e 2025, ter executado obras do SES de Milagres, bem como ter iniciado sua operação. Diante do exposto, questiona-se:

- Se as metas do Termo de Atualização foram atendidas?
- Se positivo, enviar documentação que comprove o atendimento às metas previstas no Termo de Atualização.
- Caso contrário, apresentar as justificativas do não atendimento.

Anexar à resposta, informações sobre cronograma de obras, projeto básico e executivo, licenciamento ambiental, e quaisquer outros documentos que a empresa entenda como necessários para justificar sua resposta.

Da nova PPP de Esgotamento Sanitário

Considerando que a Cagece está estruturando para início efetivo em 2026, uma Parceria Público Privada para atendimento aos 127 municípios não atendidos pelas atuais PPP (das RMs do Cariri e Fortaleza), informar se Milagres está contemplada nesta nova PPP e, em caso positivo, qual o cronograma de universalização proposto para o Município, e seus respectivos indicadores e metas progressivas.

Encaminhamentos

Por fim, ressaltamos a importância de tais informações estarem disponibilizadas para a Coordenadoria de Saneamento Básico da ARCE até o dia **22 de julho de 2025**. As informações poderão ser enviadas em meio digital.

O responsável pela Ação de Fiscalização é o Analista de Regulação **Alceu de Castro Galvão Junior**, que estará disponível para prestar esclarecimentos em relação a esta ação, pelo telefone (85) 3194-5639 ou e-mail: alceu.galvao@arce.ce.gov.br.
Agradecemos, antecipadamente, a atenção dispensada ao assunto.

Atenciosamente,
Marcelo Silva de Almeida
Coordenador de Saneamento Básico da ARCE

Documento assinado eletronicamente por: MARCELO SILVA DE ALMEIDA em 07/07/2025, às 16:25 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 02EB-ADF2-B26A-B81A.

Agência Reguladora do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba
CEP: 60.822-325 – Fortaleza – CE – Fones: (85) 3194.5605

OF/CSB/0594/2025

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Prefeito
Anderson Eugênio de Oliveira
Prefeito do Município de Milagres
Milagres/CE.

Referência: **Processo NUP 13012.008838/2025-11.**

Assunto: **Comunicação de Fiscalização acerca do Descumprimento contratual por parte da Cagece, relativo ao Programa firmado com esse Município para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício 187/2025/GP, de 10 de junho de 2025, da Prefeitura Municipal de Milagres, informamos que a **ARCE – Agência Reguladora do Estado do Ceará**, realizará Ação de Fiscalização acerca do Descumprimento contratual por parte da Cagece, relativo ao Programa firmado com esse Município para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Ofício nº OF/CSB/0592/2025 (cópia anexa).

Ademais, quaisquer informações relevantes que a Prefeitura dispuser e que for de interesse para o processo em pauta, gentileza encaminhar para o email informado abaixo.

Qualquer informação sobre esta fiscalização poderá ser obtida diretamente com o Coordenador de Saneamento Básico da ARCE – Marcelo Silva de Almeida, através do telefone (85) 3194-5639 ou pelo e-mail: marcelo.almeida@arce.ce.gov.br.

Agradecemos, antecipadamente, a atenção dispensada ao assunto.

Atenciosamente,
Marcelo Silva de Almeida
Coordenador de Saneamento Básico da ARCE

Agência Reguladora do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba
CEP: 60.822-325 – Fortaleza/CE – (85) 3194-5600

Documento assinado eletronicamente por: MARCELO SILVA DE ALMEIDA em 08/07/2025, às 11:04 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B10C-7B04-F597-CA1C.

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 03/09/2025, às 05:04 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 83B1-0615-0A08-FE56.

OF/CSB/0754/2025

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Exmo. Senhor,
Anderson Eugênio de Oliveira
Prefeito Municipal de Milagres
Milagres/CE.

Ilmo Senhor,
Ivan Barros de Oliveira
Gerente de Regulação da CAGECE
Nesta.

Referência: **Processo NUP 13012.008838/2025-11.**Assunto: **Cumprimento do Contrato de Programa celebrado entre a Prefeitura Municipal de Milagres e a Cagece.**

Prezados Senhores,

Em atenção à cláusula oitava, subcláusula única, do Contrato de Programa — que dispõe sobre o apoio da CAGECE na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Milagres — solicitamos, à Prefeitura Municipal de Milagres e à CAGECE, o envio de documentações que possam comprovar eventual omissão ou ausência de apoio por parte de qualquer das instituições envolvidas no processo de elaboração do referido plano.

Tal solicitação tem como objetivo apurar as responsabilidades pelo descumprimento da cláusula contratual mencionada, a fim de adotar as medidas cabíveis no âmbito do processo de fiscalização.

Solicitamos que estas documentações sejam encaminhadas para o email alceu.galvao@arce.ce.gov.br até o dia 26 de agosto de 2025.

Maiores informações poderão ser obtidas com o Analista de Regulação Alceu de Castro Galvão Junior, que estará disponível para prestar esclarecimentos, pelo telefone (85) 3194-5639 ou e-mail: alceu.galvao@arce.ce.gov.br.

Agradecemos, antecipadamente, a atenção dispensada ao assunto.

Atenciosamente,
Marcelo Silva de Almeida
Coordenador de Saneamento Básico da ARCE

ANEXO 2 - NOTA TÉCNICA Nº NT/CSB/003/2025

Nota Técnica nº NT/CSB/003/2025

Assunto: Cumprimento do Contrato de Programa celebrado entre a Prefeitura Municipal de Milagres e a Cagece.

NUP 13012.008838/2025-11

Objeto

Trata a presente Nota Técnica de avaliação do cumprimento do Contrato de Programa no tocante ao esgotamento sanitário no município, com vistas a subsidiar a PRJ em sua análise jurídica.

Da Solicitação

Conforme Of. 187/2025/GP de 10 de junho de 2025, direcionado ao Presidente do Conselho Diretor da ARCE, o Prefeito de Milagres, Exmo. Sr. Anderson Eugênio de Oliveira, comunica o descumprimento contratual por parte da Cagece e solicita providências à ARCE. O referido ofício informa acerca do Contrato de Programa firmado entre o Município e a Cagece em 29 de junho de 2016 e de seu descumprimento, haja vista que a prestadora de serviços ainda não iniciou de forma efetiva os serviços de esgotamento sanitário. Também relata acerca dos prejuízos causados à saúde pública, ao meio ambiente e à própria Prefeitura, que vem sendo objeto de multa da Semace e de Ação Civil Pública do MPCE. Ademais, relata que a Cagece foi cientificada desta situação por meio do Of. 102/2025/GP de 10 de março de 2025, porém não foi apresentada resposta. Por fim, solicita que a ARCE promova uma fiscalização acerca do problema em pauta.

Do Contrato de Programa celebrado entre Prefeitura Municipal de Milagres e Cagece

O Contrato de Programa foi celebrado no dia 29 de junho de 2015, nos termos da Lei nº 11.445/2007 e da Lei nº 11.107/2005, e autorizado por meio da Lei Municipal nº 1.191/2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.213/2013 (*cláusula segunda*).

Este contrato tem como objeto a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede do município e em distritos e localidades com mais de 1.000 unidades consumidoras, podendo incorporar aglomerados urbanos da área rural, definidos em aditivo contratual (*cláusula quinta*). Ainda sobre o objeto, é informado que os investimentos deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), respeitada a viabilidade econômico-financeira (*cláusula quarta, subcláusula única*). Ademais, o prazo contratual é de 30 anos (*cláusula sexta*).

De acordo com a *cláusula oitava* do Contrato de Programa, a Cagece deverá, entre outros:

1

Documento assinado eletronicamente por: MARCELO SILVA DE ALMEIDA em 07/08/2025, às 08:30 ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 07/08/2025, às 08:26 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A4DB-0E7F-1677-2DB8.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 03/09/2025, às 05:04 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 83B1-0615-0A08-FE56.

SUITE

- Estabelecer, através de negociação com o Município, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do Plano Plurianual de Investimentos no Sistema (*inciso I*);
- Operar e manter os serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e o destino final do esgoto, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento (*inciso II*).

Acerca do PMSB, a Cagece compromete-se contratualmente a fornecer para o Município, no prazo de 1 ano a contar da assinatura do contrato, estudos técnicos relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vistas à edição do PMSB, bem como assessorar o Município na audiência para discussão deste instrumento de planejamento e de suas revisões (*cláusula oitava, subcláusula única*).

O Contrato de Programa informa sobre as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, vinculadas ao PMSB, devendo a Cagece apresentar relatórios anuais de medição dos indicadores, cabendo ao próprio Município e à ARCE a sua aferição (*cláusulas décima e décima primeira*).

Sobre os direitos e garantias do Município estabelecidas no contrato, tem-se, entre outros (*cláusula décima sexta*):

- Estabelecer, juntamente com a Cagece, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, considerando as metas de longo prazo para investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico (*inciso I*);
- A realização, pela Cagece, dos investimentos necessários à expansão e à modernização dos serviços, dos equipamentos e das instalações, nos termos previstos nas metas de longo prazo de investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico (*inciso III*).

Por outro lado, tem a Cagece, entre outras, as seguintes obrigações (*cláusula décima sétima*):

- Elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema (*inciso I*);
- Apresentar ao MUNICÍPIO, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima primeira (*inciso V*);
- Encaminhar o Plano Plurianual de Investimentos, previsto na cláusula oitava, à ARCE e disponibilizá-lo ao MUNICÍPIO (*inciso XVI*).

No tocante à prestação de contas, caberá a Cagece, apresentar anualmente, até o final do terceiro mês do exercício civil, relatório ao MUNICÍPIO e à ARCE acerca da gestão dos serviços concedidos (*cláusula trigésima primeira*).

Com a criação das Microrregiões de Água e Esgoto do estado do Ceará – MRAE/CE, Lei complementar estadual nº 247/2021, as funções de planejamento, regulação, fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas foram definidas como de interesse comum (art. 3º). Nesta lei, o município de Milagres ficou pertencendo a Microrregião Centro-Sul.

No contexto da regionalização, a MRAE Centro-Sul aprovou o Termo de Atualização de contrato da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. O referido termo atualiza o contrato de Milagres em relação as metas de universalização trazidas no art. 11-B do novo marco regulatório (Lei nº 14.026/2020), as quais definem o atendimento por abastecimento de água de 99% da população e por esgotamento sanitário, de 90% da população, até 31 de dezembro de 2033. Para Milagres, foram estabelecidas as seguintes metas, cujos indicadores foram definidos pela Norma de Referência (NR) nº 2/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, posteriormente revogada pela NR nº 8/2024.

Indicador Meta (Ano)

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
I01	81%	81%	81%	81%	81%	81%	81%	81%	81%	81%	81%	99%
I02	0%	0%	18%	53%	53%	53%	53%	53%	58%	68%	68%	90%
I03	0%	0%	18%	53%	53%	53%	53%	53%	58%	68%	68%	90%
	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
I01	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%
I02	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
I03	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055		
I01	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%		
I02	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%		
I03	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%		

I01 – Índice de economias residenciais com rede de abastecimento de água

I02 – Índice de economias residenciais com rede coletora de esgoto

I03 – Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto

Conforme estabelecido no aditivo do Contrato de Programa, para o ano de 2025, a Cagece deveria ter 53% de atendimento com rede coletora (I02), bem como com tratamento de esgoto (I03).

Do Pedido de Informações à Cagece e da Resposta da Cagece

Após análise do Contrato de prestação de serviços, a ARCE encaminhou o OF/CSB/0592/2025 à Cagece, solicitando as seguintes informações:

Do Contrato de Programa

1. Informar por meio de documentação, que ações a Cagece realizou em apoio à elaboração do PMSB;
No que se refere à elaboração do PMSB de Milagres, reforçamos que esta Companhia sempre se colocou à disposição para a elaboração dos PMSBs de todos os municípios por ela operados, constituindo, inclusive, equipe própria em sua estrutura para assessorar os municípios no cumprimento de obrigação que, conforme Lei Federal nº 11.445/2007, é do titular dos serviços de saneamento básico. A elaboração do PMSB de Milagres teve como dificultador o não envio pela Prefeitura de informações das localidades não operadas pela Cagece, apesar das reuniões e alinhamentos realizados.
2. Encaminhamento do Anexo I, citado na Cláusula Décima do Contrato de Programa, e dos relatórios anuais de medição dos valores médios dos indicadores de todo o sistema, desde a assinatura do contrato;
Segundo a Cagece, a não elaboração do PMSB acarretou na inexistência do Anexo I do Contrato de Programa, citado na Cláusula Décima, uma vez que tal documento estava condicionado a elaboração do PMSB.
3. Encaminhamento das cópias dos Planos Plurianuais do Sistema, desde a assinatura do Contrato de Programa;
Documentação não encaminhada.
4. Envio de todas as prestações de contas enviadas ao Município após a assinatura do Contrato de Programa.
Foram encaminhadas pela Cagece as prestações de contas dos anos 2021, 2022, 2023 e 2024. Não foram encaminhadas as prestações de contas dos anos 2016 a 2020.

Do Termo de Atualização

1. Informações acerca do atendimento às metas para os indicadores de esgotamento sanitário, I02 e I03.
Quanto ao cumprimento das metas de atendimento celebradas por meio de aditivo firmado com a Microrregião de Água e esgoto do Centro-Sul, em 28 de dezembro de 2021, informamos que os percentuais pactuados consideravam a execução do Contrato 009/CIDADES/2020, que foi rescindido de forma amigável em maio de 2022, devido à empresa contratada justificar que não teria como manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Da nova PPP de Esgotamento Sanitário

1. Informações sobre o cronograma previsto para a PPP em Milagres.
A Companhia persegue a universalização do serviço até o ano de 2033, e por isso, possui anteprojeto elaborado para captação de recursos, além de ter incluído o município de Milagres no "Projeto Estratégico de Prospecção de Novas Parcerias para Universalização dos Serviços de Esgotamento Sanitário" em 128 municípios das Unidades de Negócios do Interior, distribuídos em todas as regiões do Estado. Para tanto, estão em desenvolvimento estudos e modelagem de projetos para a contratação de Parcerias Público Privadas (PPPs), garantindo que 90% da população tenha coleta e tratamento de esgotos até 2033. Atualmente, o projeto encontra-se em fase de análise e avaliação dos documentos da modelagem pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-

4

Documento assinado eletronicamente por: MARCELO SILVA DE ALMEIDA em 07/08/2025, às 08:30 ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 07/08/2025, às 08:26 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A4DB-0E7F-1677-2DBA.

SUITE

Privadas do Estado do Ceará - CGPPP, cujas informações são confidenciais e sigilosas, e não podem, portanto, serem divulgadas. Após aprovação e liberação pelo CGPPP, o projeto seguirá para as fases subsequentes, que incluem: consulta e audiência públicas; análise do Tribunal de Contas do Estado e lançamento do edital de licitação, com previsão de lançamento em 2026.

Da Comunicação à Prefeitura de Milagres da Abertura de Fiscalização

Por meio do OF/CSB/0594/2025, de 8 de julho de 2025, a ARCE comunicou à Prefeitura Municipal de Milagres a abertura da Ação de Fiscalização. Também neste mesmo ofício foram solicitadas quaisquer informações relevantes que a Prefeitura dispuser e que for de interesse para o processo em pauta.

Em 9 de julho, a Prefeitura de Milagres encaminhou Ofício nº 211/GP/2025, anexando os seguintes ofícios que foram protocolados na Cagece pelo município:

- Ofício nº 102/2025/GP, de 10 de março de 2025: neste Of., a Prefeitura solicita a perfuração de dois poços artesanais nos bairros Francisca do Socorro e Cabeceiras; a ampliação do sistema de abastecimento de água para atender os distritos de Fronteiro e Café da Linha; a disponibilização de um veículo para a unidade da CAGECE em Milagres; e a melhoria salarial dos colaboradores da Cagece.
- Ofício nº 110/2025, de 17 de março de 2025: solicita informações acerca da aplicação da tarifa social, nos termos da Lei Federal nº 14.898/2024;
- Ofício nº 174/2025, de 29 de maio de 2025: solicita pavimentação asfáltica nas vias públicas da sede e do distrito de Padre Cícero, por conta de intervenções realizadas pela Cagece.

Das Iniciativas da MRAE que impactarão o Contrato de Prestação dos Serviços

No presente momento, se encontra em fase de diagnóstico a elaboração dos Planos Estadual e Microrregionais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Conforme o § 2º do art. 17 da Lei nº 11.445/2007, revisada pela Lei nº 14.026/2020, as disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, bem como o plano regional de saneamento básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico (§ 3º, art. 17). A previsão para conclusão dos referidos planos é no 2º semestre de 2026. Portanto, o Plano Microrregional irá definir as metas de universalização e operacionais para os contratos de prestação de serviços da Cagece.

Por meio do NUP 43012.000907/2025-17, a Cagece oficiou à Secretaria Geral das MRAEs a adequação das metas de universalização à luz dos indicadores da NR nº 8/2024, por conseguinte, haverá alterações nas metas dos contratos de prestação dos serviços da Cagece. Tal processo se encontra sob análise das MRAEs.

Da Análise das Informações

Conforme observado no levantamento de informações supracitado, conclui-se que:

- Não houve elaboração do Plano de Saneamento Básico, porém, não há evidências concretas do não envio de informações por parte da Prefeitura, que

Documento assinado eletronicamente por: MARCELO SILVA DE ALMEIDA em 07/08/2025, às 08:30 ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 07/08/2025, às 08:26 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A4DB-0E7F-1677-2DB8.

SUITE

5

possibilitasse a Cagece elaborar o PMSB. Com efeito, a não elaboração do PMSB inviabilizou a elaboração do Anexo I do Contrato;

- As metas contratuais de esgotamento sanitário não foram atendidas nos prazos estabelecidos, ficando tal execução a cargo da futura Parceira Público-Privada a ser contratada pela Cagece. Conforme documentação apresentada à Cagece, a não execução das obras do sistema de esgotamento sanitário deveu-se em função de problemas contratuais.

Do Questionamento para a PRJ

Considerando o exposto da presente Nota Técnica, a qual será incorporada ao Relatório de Fiscalização sobre o cumprimento do Contrato de Programa no tocante ao esgotamento sanitário no município, e as demais informações apensadas ao presente processo (informações da Cagece e da Prefeitura, além do Contrato e aditivo), questiona-se à PRJ sobre:

- Considerando as argumentações apresentadas pela Cagece, é plausível tal justificativa para efeito de não cumprimento das metas contratuais?
- Caso atestado o descumprimento contratual em relação às metas contratuais, que medidas contratuais devem ser tomadas pela ARCE à luz do Contrato de Prestação dos Serviços?
- A nova PPP da Cagece irá trazer novas metas para o esgotamento sanitário, as quais deverão estar alinhadas aos indicadores da NR nº 8/2024 e da Res. ARCE NR nº 12/2025, diferentes daquelas previstas no aditivo do Contrato de Programa de Milagres. Havendo autorização das MRAEs, poderá tal metas e prazos serem alterados?

ANEXOS

1. Contrato de Programa celebrado entre o Município de Milagres e a Cagece;
2. Portaria das MRAEs que estabelecem metas de universalização;
3. Termo de Atualização do Contrato de Prestação Regionalizada
4. Anexo das Metas para Milagres

Alceu Galvão
Analista de Regulação

De Acordo,

Marcelo Almeida
Coordenador de Saneamento
Básico da ARCE

6

Documento assinado eletronicamente por: MARCELO SILVA DE ALMEIDA em 07/08/2025, às 08:30 ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 07/08/2025, às 08:26 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A4DB-0E7F-1677-2DB8.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 03/09/2025, às 05:04 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 83B1-0615-0A08-FE56.

SUITE

ANEXO 3 - PARECER Nº PR/CSB/0274/2025



AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 000274/2025/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 20/08/2025

Para: ARCE/CSB

Procuradoria Jurídica

NUP 13012.008838/2025-11

INTERESSADO: Alceu de Castro Galvão Junior (Analista de Regulação da Coordenadoria de Saneamento Básico da Arce)

EMENTA: Consulta. Regulatório. Saneamento Básico. Ação de fiscalização solicitada pelo Município de Milagres. Alegação de descumprimento do Contrato de Programa celebrado com a Cagece. Plano Municipal de Saneamento Básico. Metas de universalização. Nova PPP da Cagece. Possibilidade de alteração de metas e prazos pela MRAE-Centro Sul. Providências necessárias.

Trata-se de consulta formulada pelo Analista de Regulação Alceu Galvão, da Coordenadoria de Saneamento Básico desta Agência Reguladora Estadual, o qual solicita esclarecimentos quanto aos procedimentos adequados para se prosseguir na elaboração do Relatório de Fiscalização sobre o cumprimento do Contrato de Programa no tocante ao esgotamento sanitário no Município de Milagres. Assim, a consulta se resume a três indagações:

- (i) Considerando as argumentações apresentadas pela Cagece, é plausível tal justificativa para efeito de não cumprimento das metas contratuais?
 - (ii) Caso atestado o descumprimento contratual em relação às metas contratuais, que medidas contratuais devem ser tomadas pela ARCE à luz do Contrato de Prestação dos Serviços?
 - (iii) A nova PPP da Cagece irá trazer novas metas para o esgotamento sanitário, as quais deverão estar alinhadas aos indicadores da NR nº 8/2024 e da Res. ARCE NR nº 12/2025, diferentes daquelas previstas no aditivo do Contrato de Programa de Milagres. Havendo autorização das MRAEs, poderão tais metas e prazos serem alterados?
- É o que importa relatar. Passamos a opinar.

Inicialmente, aponta-se que as competências originais desta Procuradoria Jurídica para, na forma do art. 8º do Decreto nº 25.059/98 e do art. 36 da Resolução ARCE nº 15/00, assessorar juridicamente o Conselho Diretor e as Coordenadorias desta Agência (inciso I), quedaram-se em razão do julgamento final dos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 145/CE, pelo Supremo Tribunal Federal, o qual declarou inconstitucional as "procuradorias autárquicas" estaduais, bem como colocou em extinção as carreiras de Procurador Autárquico do Estado do Ceará, impedindo-os de realizar suas atribuições legais, embora tenha permitido, **excepcionalmente**, a realização das

ARCE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822325

PARECER Nº 000274/2025/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 20/08/2025

Para: ARCE/CSB

atribuições de consultoria jurídica, desde que sob a supervisão técnica do Procurador-Geral do Estado do Ceará. Tal situação, por fim, foi regulamentada pela Lei Complementar nº 300/2022, que modificou algumas atribuições legais da PGE/CE.

Para análise jurídica da consulta formulada, cumpre examinar, inicialmente, a legislação estadual de regência da temática da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, em especial a matéria atinente à fiscalização dos prestadores de serviços das Microrregiões de Água e Esgoto do Estado do Ceará, notadamente a Cagece.

O Município de Milagres firmou Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece), cujo escopo é a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário naquela municipalidade. A realização dos investimentos nestes serviços deve se compatibilizar com o Plano Municipal de Saneamento Básico (Cláusula Quarta, subcláusula única, c/c Cláusula Décima Sétima, inciso I), sendo esta uma das obrigações da Concessionária (Cláusula Oitava, inciso I) e direito do Município contratante (Cláusula Décima Sexta, incisos I e III).

No que diz respeito ao Plano Municipal de Saneamento Básico, a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que ao titular do serviço público cabe elaborar os planos de saneamento básico (art. 9º, inciso I), sendo estes, na verdade, condições de validade dos contratos que tenham como objeto a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (art. 11, inciso I). Portanto, o Marco Regulatório do Saneamento Básico define, com clareza, a imprescindibilidade do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Noutros termos, antes de se falar em qualquer proposta ou projeto de universalização dos serviços públicos de saneamento básico, a premissa básica é a existência do PMSB (art. 13, Lei Federal nº 11.445/2007). No caso em análise, infere-se dos autos que o problema que teria causado dificuldades na elaboração do PMSB seria o fato de a Prefeitura Municipal não ter enviado as informações das localidades não operadas pela Cagece, o que teria impactado no não cumprimento da Cláusula Décima do mencionado contrato de programa, precisamente a elaboração do Anexo I – PMSB:

CLÁUSULA DÉCIMA – As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais serão aferidos por meio dos indicadores definidos, após a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, no Anexo I deste contrato e demais normas regulamentares.

ARCE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822325

PARECER Nº 000274/2025/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 20/08/2025

Para: ARCE/CSB

Subcláusula primeira – A CAGECE deverá apresentar relatórios anuais de medição dos indicadores referentes a cada contrato de prestação de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, integrantes do Sistema.

Neste sentido, constata-se nos autos a existência dos Relatórios Anuais de Prestação de Contas da Cagece ao Município de Milagres, referentes aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, ou seja, resta demonstrado o cumprimento dessas obrigações por parte da Concessionária. Por outro lado, carecem os autos de documentos comprobatórios do envio das informações solicitadas pela Cagece por parte do Município de Milagres.

Cumpra registrar que a obrigação legal do Município de Milagres – titular dos serviços públicos de saneamento básico (art. 9º, inciso I) – de elaborar o PMSB (art. 11, inciso I) não pode ser delegada a outros entes públicos ou privados. Contudo, a função de auxiliar na elaboração do PMSB pode – e, no caso concreto, foi – estabelecida como obrigação contratual da Cagece, condicionada ao fornecimento de informações pela municipalidade. **Em suma, no processo de fiscalização da CSB, cabe a esta Agência Reguladora verificar, antes de qualquer ação punitiva, se tal documentação fora ou não de fato enviada à Concessionária, de modo a garantir o cumprimento das cláusulas do Contrato de Programa.**

Prosseguindo na consulta, a segunda indagação do Analista da CSB consiste em saber quais medidas contratuais devem ser tomadas pela ARCE à luz do Contrato de Prestação dos Serviços, no caso de ser atestado o descumprimento contratual em relação às metas contratuais. Este segundo passo decorre do resultado da primeira indagação, ou seja, de se apurar qual das partes foi responsável pelo descumprimento contratual.

Na hipótese de descumprimento contratual por parte da Concessionária, embora a Cláusula Vigésima Quarta defina que a Cagece está sujeita às penalidades de advertência e multa no caso de descumprimento de normas legais ou contratuais, condicionando tal poder punitivo à delegação pelo Município das atividades de fiscalização para a Arce, tal dispositivo merece uma melhor interpretação.

O poder regulatório da Arce no âmbito da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, em especial no tocante ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, advém da característica da prestação regionalizada desses serviços públicos (art. 14, Lei Federal nº 11.445/2007). Destarte, na hipótese de prestação regionalizada desses serviços públicos, a atividade de regulação e fiscalização pode ser exercida em consonância aos ditames do artigo 15 do marco regulatório:

ARCE - AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822325

PARECER Nº 000274/2025/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 20/08/2025

Para: ARCE/CSB

Art. 15. Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido o disposto no art. 241 da Constituição Federal;

II - por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

Parágrafo único. No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o *caput* deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Em 18 de junho de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprovou a Lei Complementar nº 247, instituindo as Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança. Embora a ideia geral de cooperação entre os entes municipais tenha se mantido, a estrutura de regionalização e a forma de apoio e fomento dessas políticas públicas foram transformadas, mediante a criação dessas microrregiões no Estado do Ceará, a partir da celebração de convênios de cooperação (art. 1º, §1º e 2º).

Assim, pela Lei Complementar Estadual nº 247/2021, as funções públicas de interesse comum estão focadas nas microrregiões de água e esgoto por ela criadas (art. 3º). De acordo com o artigo 16 desta Lei, a ARCE passa a ser a entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados nos municípios integrantes das microrregiões (MRAEs). No caso específico do Município de Milagres, integrante da MRAE- Centro Sul, este delegou as funções de regulação e fiscalização dos sobreditos serviços públicos à ARCE (art. 1º, Resolução nº 1/MRAE-3/2023).

Uma vez definida a ARCE como entidade reguladora responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Ceará, caberá a ARCE exercer sua competência regulatória plena, nos termos da Lei Estadual nº 12.786/1997, da Lei Estadual nº 14.394/2009, da LC Estadual nº 247/2021 e da Resolução nº 1/MRAE-3/2023).

Destarte, conclui-se que, na hipótese de descumprimento contratual por parte da Concessionária, a Cagece está sujeita às penalidades de advertência e multa no

ARCE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822325

PARECER Nº 000274/2025/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 20/08/2025

Para: ARCE/CSB

caso de descumprimento de normas legais ou contratuais, conforme disposto na Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Programa, com esteio na legislação estadual acima mencionada.

Na hipótese de descumprimento contratual por parte do Município de Milagres, embora seja obrigação deste cumprir as cláusulas contratuais (Cláusula Décima Quinta, inciso V), não visualizamos no contrato penalidades aplicáveis à municipalidade. Por esta razão, entendo aplicável a aplicação da Cláusula Trigésima Segunda que dispõe sobre a possibilidade de solução amigável das divergências contratuais, por mediação da ARCE.

Por fim, a terceira indagação do consultante diz respeito à nova PPP da Cagece, bem como a probabilidade de trazer novas metas para o esgotamento sanitário, as quais deverão estar alinhadas aos indicadores da NR nº 8/2024 e da Resolução Arce nº 12/2025, diferentes daquelas previstas no aditivo do Contrato de Programa de Milagres.

Inicialmente, cumpre destacar que uma ação de fiscalização presente não pode ficar condicionada a eventos futuros e incertos. Embora seja plausível a realização da nova PPP da Cagece, não se pode condicionar as atividades desta Agência Reguladora a fatos vinculados a políticas públicas vindouras das quais não se tem ingerência nem previsibilidade de marcos iniciais e finais. Portanto, estes fatos não podem condicionar a ação fiscalizatória e, eventualmente, punitiva da Arce.

Caso a nova PPP da Cagece venha a trazer novas metas para o esgotamento sanitário, estas deverão estar alinhadas aos indicadores da NR nº 8/2024 e da Resolução Arce nº 12/2025, cabendo, portanto, um novo aditivo ao Contrato de Programa firmado entre a Concessionária e o Município de Milagres. Neste sentido, o artigo 7º, §3º, da Resolução Arce nº 12/2025 dispõe:

Art. 7º [...]

§ 3º As MRAEs e os Municípios e os prestadores de serviços deverão manter as metas progressivas de universalização dos contratos compatibilizadas com os Planos Municipais ou Regionais de Saneamento, realizando aditamento quando necessário, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

Infere-se do dispositivo normativo acima colacionado que, **havendo autorização das MRAEs, as metas progressivas de universalização e os prazos para esse devido cumprimento somente podem ser alterados com a devida compatibilização com o Plano Municipal de Saneamento (ainda inexistente no caso do Município de Milagres), e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro.**

ARCE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822325

AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ**CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**PARECER Nº 000274/2025/ARCE/PRJ**

De: ARCE/PRJ

Data: 20/08/2025

Para: ARCE/CSB

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, data do protocolo eletrônico no sistema.

Ivo César Barreto de Carvalho

Procurador Autárquico

*(carreira em extinção – ADI 145)***SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **IVO CESAR BARRETO DE CARVALHO**, em **20/08/2025**, às **10:19** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **48C6-8011-360B-A683**.

ARCE - AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822325

ANEXO 4 - FOLHA DE DESPACHO E INFORMAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 29/08/2025

Interessado: ARCE/CSB

De: ARCE/PRJ

Assunto: REGULAÇÃO - ÁGUA E ESGOTO - FISCALIZAÇÃO

Para: ARCE/CSB

À CSB,

Complementando a consulta formulada e respondendo objetivamente:

- *Considerando as argumentações apresentadas pela Cagece, é plausível tal justificativa para efeito de não cumprimento das metas contratuais?*

Resposta: **A justificativa de não cumprimento das metas de atendimento** celebradas por meio do aditivo contratual firmado com a MRAE-Centro Sul, os quais consideravam a execução do Contrato 009/CIDADES/2020, o qual fora rescindido de forma amigável em maio de 2022, no nosso entendimento, **não é plausível**, pois da data de formalização do Termo de Atualização do Contrato de Prestação Regionalizada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário já decorreram quase 4 (quatro) anos, além de ter a Cagece assumido o risco regulatório de execução do previsto no contrato (Cláusula Primeira, §3º). Por fim, cumpre consignar que este Termo de Atualização se considera resolvido caso a Contratada não comprove capacidade econômico-financeira para cumprir com as metas de universalização (Cláusula Nona).

Esperando ter esclarecido a dúvida suscitada, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ivo Carvalho.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **IVO CESAR BARRETO DE CARVALHO**, em **29/08/2025**, às **11:36** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **6B9E-226E-F69D-7A92**.

ARCE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822325